

Mobilidade de Pessoal para Fins de Ensino

Um período de **ensino** no estrangeiro numa instituição de ensino superior parceira. O período de ensino no estrangeiro permite que qualquer membro do pessoal docente de uma instituição de ensino superior ou do pessoal de uma empresa leccione numa instituição de ensino superior parceira no estrangeiro. A mobilidade de pessoal para fins de ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo.

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>A organização de envio tem de ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ uma IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES, ou ○ uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros dos Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa, ou ○ no caso de pessoal convidado para lecionar numa IES: qualquer organização, pública ou privada (não titular de uma CEES), num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou país terceiro não associado ao Programa, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação, da juventude, da investigação e da inovação. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um organismo público local, regional ou nacional; – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); – uma organização sem fins lucrativos, uma associação, uma ONG; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional ou de informação. <p>A organização de acolhimento tem de ser uma IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro associado ao Programa antes do início da mobilidade</p>
<p>Duração da atividade</p>	<p>A duração da mobilidade entre os Estados-Membros da UE e os países associados ao Programa deve ser de 2 a 60 dias de mobilidade física, excluindo o tempo de</p>

	<p>viagem. No caso de pessoal de empresas convidado, a duração mínima é de um dia de mobilidade física.</p> <p>No caso de mobilidade que envolva países terceiros não associados ao Programa, a duração deve ser de 5 a 60 dias, excluindo o tempo de viagem. O mesmo se aplica ao pessoal de empresas convidado.</p> <p>Em todos os casos, o número mínimo de dias deve ser consecutivo.</p> <p>O período de mobilidade física pode ser interrompido. O período de interrupção não conta para a duração da atividade de mobilidade.</p> <p>Uma atividade de ensino deve englobar um mínimo de oito horas de ensino por semana (ou qualquer outro período de permanência inferior a uma semana). Se a mobilidade durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de ensino numa semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana incompleta. Aplicam-se as seguintes exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não existe um número mínimo de horas de ensino para o pessoal de empresas convidado. • Se a atividade de ensino for combinada com uma atividade de formação durante um único período no estrangeiro, o número mínimo de horas de ensino por semana (ou qualquer outro período de permanência inferior a uma semana) é de quatro horas.
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>O pessoal tem de realizar a atividade de mobilidade física num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa distinto do país da organização de envio e do seu país de residência.</p> <p>Grupo 1 Países com um custo de vida mais elevado</p> <p>Dinamarca, Finlândia, Islândia, Irlanda, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Suécia. Países terceiros não associados ao Programa da região 14.</p> <p>Grupo 2 Países com um custo de vida médio</p> <p>Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal. Países terceiros não associados ao Programa da região 13.</p> <p>Grupo 3 Países com um custo de vida mais baixo</p> <p>Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia.</p>
<p>Participantes elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoal de qualquer empresa, de qualquer país, que trabalhe numa organização pública ou privada (que não seja uma IES titular de uma CEES) ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude, da investigação e da inovação e que seja convidado a lecionar numa IES de um país (incluindo doutorandos empregados).

	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoal que trabalha numa IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou de um país terceiro não associado ao Programa. ☒ Pessoal de qualquer empresa, de qualquer país, que trabalhe numa organização pública ou privada (que não seja uma IES titular de uma CEES) ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude, da investigação e da inovação e que seja convidado a lecionar numa IES de um país (incluindo doutorandos empregados).
Outros critérios	<p>A mobilidade de pessoal pode consistir num período de ensino combinado com um período de formação, considerados como um período de ensino global. Uma atividade de mobilidade para ensino ou formação pode ocorrer em mais do que uma organização de acolhimento do mesmo país, sendo considerada como um período de ensino ou de formação sujeito à duração mínima de permanência.</p> <p>A mobilidade para ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo.</p> <p>A mobilidade para ensino poderá incluir a prestação de formação para o desenvolvimento da IES parceira.</p> <p>O membro do pessoal, a organização de envio e a organização de acolhimento devem assinar um acordo de mobilidade.</p>

Informação detalhada: https://erasmusmais.pt/wpfd_file/guia-do-programa-erasmus-2023-pt/